



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Número 143

## ÍNDICE

## SUPLEMENTO

### PARTE C

#### Finanças, Administração Interna e Educação

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

**Despacho n.º 6760-A/2019:**

Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Odivelas, para intervenção na Escola Secundária da Ramada . . . . 269-(2)

**Despacho n.º 6760-B/2019:**

Autoriza a celebração de Acordo de Colaboração com os Municípios de Almada, Chamusca, Odivelas e Valongo. . . . . 269-(3)

### PARTE H

#### Município de Tomar

**Aviso n.º 12188-A/2019:**

Estabelecimento de medidas preventivas por motivo da elaboração da Alteração do Plano de Pormenor das Avessadas . . . . . 269-(4)

**FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais  
e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

**Despacho n.º 6760-A/2019**

*Sumário:* Autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Odivelas, para intervenção na Escola Secundária da Ramada.

Após a tomada de posse do XXI Governo Constitucional, o Ministério da Educação, em colaboração com as autarquias locais, procedeu à planificação do investimento em infraestruturas escolares, com o objetivo de desenvolver soluções que permitam modernizar as instalações das escolas, dotando-as das estruturas necessárias à boa execução dos respetivos projetos educativos.

Através da cooperação técnica entre o Ministério da Educação e os municípios portugueses, procura garantir-se o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguardando o interesse público e permitindo uma gestão de proximidade destes investimentos, o que assegura soluções céleres e eficazes.

A celebração de acordos de cooperação técnica permitem a intervenção das autarquias locais em estabelecimentos escolares com 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e com ensino secundário, não abrangidos por contrato de execução, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual, ou por contrato interadministrativo de delegação de competência, celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.

No concelho de Odivelas, os órgãos autárquicos identificaram a necessidade de requalificação da Escola Secundária da Ramada, e, através da cooperação técnica entre o Ministério da Educação e aquele município, fica salvaguardado o interesse público e uma gestão de proximidade deste investimento.

Assim, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina-se:

1 — Autorizar, sob proposta do Ministério da Educação, a celebração de acordo de cooperação técnica para intervenção do Município de Odivelas na Escola Secundária da Ramada.

2 — O acordo de cooperação técnica autorizado no número anterior não consubstancia encargos orçamentais para o Ministério da Educação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312480734

**FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E EDUCAÇÃO**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Autarquias Locais  
e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

**Despacho n.º 6760-B/2019**

*Sumário:* Autoriza a celebração de Acordo de Colaboração com os Municípios de Almada, Chamusca, Odivelas e Valongo.

Através da cooperação técnica e financeira entre o Estado, através do Ministério da Educação, e os Municípios portugueses, foi possível acordar a execução de intervenções pontuais e de emergência para beneficiação de escolas cujo estado de conservação punha em causa o normal desenvolvimento das atividades letivas.

Este esforço colaborativo entre administrações garante o cumprimento das obrigações do Estado nesta matéria, salvaguarda o interesse público e permite uma gestão de proximidade destes investimentos que assegura a sua execução mais célere e eficiente.

A prossecução desta parceria entre o Estado e os Municípios é indispensável para dotar as infraestruturas escolares de condições que permitam o desenvolvimento qualitativo dos seus projetos educativos e a adequação das condições físicas e ambientais das escolas a esse objetivo, corrigindo, simultaneamente, algumas assimetrias territoriais na distribuição das verbas disponibilizadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para investimento em escolas.

Assim, sob proposta do Ministério da Educação, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina-se:

1 — Autorizar a celebração dos Acordos de Colaboração com os Municípios e de acordo com os valores abaixo discriminados, tendo por objeto intervenções plurianuais para a requalificação de equipamentos educativos:

Município	Montante 2019 (euros)	Montante 2020 (euros)	Montante 2021 (euros)	Montante 2022 (euros)	Montante Total (euros)
Almada .....	-	700 000,00	-	-	700 000,00
Chamusca .....	-	-	350 000,00	350 000,00	700 000,00
Odivelas .....	-	550 000,00	550 000,00	550 000,00	1 650 000,00
Valongo .....	-	-	1 000 000,00	1 000 000,00	2 000 000,00

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de julho de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 26 de julho de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 26 de julho de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312480694

**MUNICÍPIO DE TOMAR****Aviso n.º 12188-A/2019**

*Sumário:* Estabelecimento de medidas preventivas por motivo da elaboração da Alteração do Plano de Pormenor das Avençadas.

Hugo Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, torna público que em 14 de junho de 2019, a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara Municipal e em conformidade com o disposto nos artigos 134.º e 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), o estabelecimento de medidas preventivas por motivo da elaboração da Alteração do Plano de Pormenor das Avençadas.

Para constar e para a devida eficácia, publica-se em anexo ao presente aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Tomar, bem como o texto das medidas preventivas e respetiva planta de delimitação, de acordo com o estabelecido na alínea *h*), do n.º 4, do artigo 191.º do RJIGT.

8 de julho de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Cristóvão*.

**3.ª Sessão Ordinária de 14 de junho de 2019****Deliberação**

Entrando no Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos — Discussão e votação da Deliberação de Câmara, tomada em reunião de 03.06.2019, sobre a “Alteração do Plano de Pormenor das Avençadas — Medidas Preventivas”, ao abrigo do n.º 6, do artigo 126.º, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e da alínea *r*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal abriu inscrições para o uso da palavra, tendo-se verificado as seguintes intervenções: Isabel Maria Nogueira F. Boavida, do Partido Social Democrata; senhora Presidente da Câmara Municipal; Paulo Jorge da E. Silva Bacelar de Macedo, da Coligação Democrática Unitária; senhora Presidente da Câmara Municipal (2.ª intervenção); João Manuel P. Henriques Simões, do Partido Socialista; Casimiro Mateus Fernandes Serra, do Partido Social Democrata; senhora Presidente da Câmara Municipal (3.ª intervenção); Isabel Maria Nogueira E. Boavida, do Partido Social Democrata (2.ª intervenção); senhora Presidente da Câmara Municipal (4.ª intervenção); Maria da Luz Alves Lopes, do Bloco de Esquerda; Isabel Maria Nogueira F. Boavida, do Partido Social Democrata (3.ª intervenção) e Maria de Lurdes Ferromau Fernandes, Presidente da Junta de Freguesia de S. Pedro de Tomar.

Não havendo mais inscrições o Senhor Presidente da Assembleia Municipal passou à votação, tendo sido aprovada com dezasseis votos a favor do Partido Socialista e do senhor Deputado Municipal Américo da Conceição Pereira, Presidente da União de Freguesias de Serra e Junceira e dezasseis abstenções do Partido Social Democrata, Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda.

Esta Deliberação foi tomada em minuta.

Tomar, 14 de junho de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Fortunato Pereira*. — A Primeira Secretária, *Maria de Fátima Rodrigues da C. G. Duarte*.

**Medidas Preventivas no âmbito da alteração do Plano de Pormenor das Avençadas — Proposta Final****Artigo 1.º****Objetivos**

As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a alteração do Plano de Pormenor das Avençadas, nos termos do n.º 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão



Territorial, com o objetivo de salvaguardar a correta estruturação territorial da área em questão, face aos objetivos da alteração deste Plano.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem a área objeto de alteração, identificada na planta anexa.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito material

1 — Para a área definida no artigo anterior e sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, ficam suspensas as disposições do Plano de Pormenor das Avessadas, ficando limitada a prática dos atos ou atividades seguintes, mencionados no n.º 4 do artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — As operações urbanísticas a que se refere o número anterior devem cumprir o Plano Diretor Municipal de Tomar, com as seguintes especificidades:

- a) Não são admitidas quaisquer operações urbanísticas quando destinadas, total ou parcialmente aos seguintes usos: habitação, postos de abastecimento de combustível e espaços comerciais com área de construção inferior a 500 m<sup>2</sup> e superior a 3250 m<sup>2</sup>;
- b) Não são admitidos edifícios com mais de 2 pisos ou altura superior a 8 m;
- c) Não são admitidas quaisquer operações urbanísticas suscetíveis de produzir efeitos negativos significativos no ambiente.

3 — As operações urbanísticas a que se refere o número anterior ficam sujeitas a análise por parte dos serviços de planeamento responsáveis pela alteração do plano de pormenor das Avessadas em curso, para salvaguarda e prossecução dos objetivos e opções fundamentais do plano.

4 — As operações urbanísticas situadas em áreas sujeitas a servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública ficam sujeitas a parecer, licenciamento, aprovação ou quaisquer atos administrativos a emitir pelas entidades competentes, nos termos da lei e de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º a 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tomar em vigor.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano de Pormenor das Avessadas.

#### Artigo 5.º

##### Âmbito de aplicação

Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

50447 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp\\_50447\\_Plt\\_Imp\\_AreaMP.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PSusp_50447_Plt_Imp_AreaMP.jpg)

612477973



*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750